PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Publicação:-
Jornal "Tribuna da Cidade nº 70".
Em, 22/10/1972.

L E I Nº 49/72

SÚMULA: Fixa o valor do salário-família dos funcionários públicos municipais de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica fixado em Cr$ 15,00 (quinze cruzeiros), a quota do salário-família dos funcionários públicos municipais de Apucarana.

Art. 2º - As disposições desta Lei são aplicáveis aos funcionários da Câmara Municipal de Apucarana.

Art. 3º - Esta Lei retroage, em seus efeitos, a 1º de agôsto do ano em curso, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 19 de outubro de 1.972.

Dr. VALMOR SANTOS GIAVARINA
Prefeito Municipal

Dr. RENATO SIMAS CARNASCIALI
Diretor Administrativo

PROCESSO 053
PROJETO DE LEI 053/72